

CONTRATO N.º 485/2024 | PROCESSO N.º 069/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.820.448/0094-35, com sede na Av. M. Sergio Cancian, n.º 5093, Setor Industrial, CEP: 14.176-503, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 069/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo Locação e Manutenção de tanques criogênicos fixos e dos cilindros, para a Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, **iniciando-se em 01/10/2024, com término previsto para 01/10/2027**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão n.º 031/2024 e 324/2023 firmados

entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.449.356,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia – HSL, no valor total estimado de **R\$ 1.335.780,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 37.105,00 (trinta e sete mil cento e cinco reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I;

b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte, no valor total estimado de **R\$ 612.540,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 17.015,00 (dezessete mil e quinze reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I;

c) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste, no valor total estimado de **R\$ 1.417.068,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e sessenta e oito reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 39.363,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I;

d) Unidade Básica de Saúde “Dr. Marco Antônio Sahão” (UBDS Vila Virgínia): no valor total estimado de **R\$ 1.408.068,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e sessenta e oito reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 39.113,00 (trinta e nove mil cento e treze reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I;

e) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de **R\$ 21.240,00 (vinte e um mil e duzentos e quarenta reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I;

f) Unidade de Pronto Atendimentos Prof. Dr. João José Carneiro – UPA OESTE, no valor total estimado de **R\$ 627.120,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cento e vinte reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo I.

g) Unidade Básica Distrital de Saúde prof. Zeferino Vaz – QUINTINO I, no valor total estimado de **R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 765,00, conforme tabela fixa de preços constante no anexo I.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão n.º 031/2024 e 324/2023.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada, com observância ao disposto nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência.

5.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na tabela que compõe o Anexo II.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a

aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo exclusivo, limitados ao valor do contrato na execução deste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

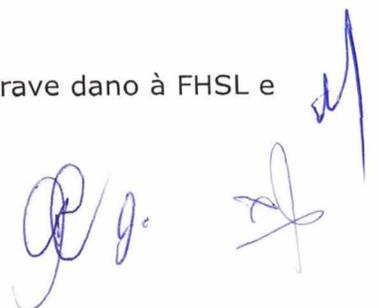
10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;



- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

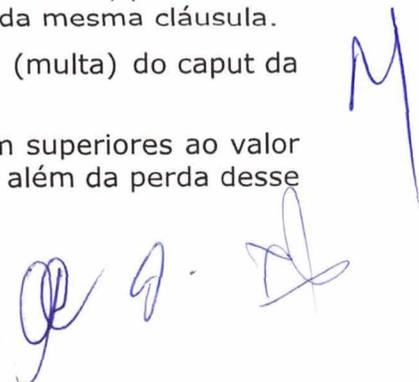
11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

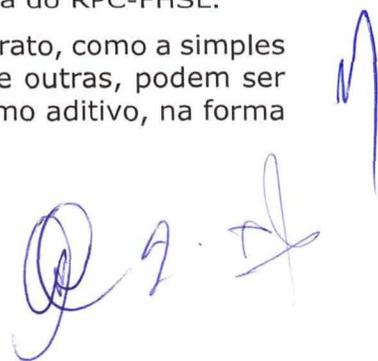
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

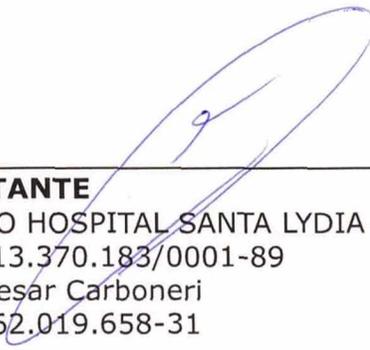


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2024.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF: 35.820.448/0094-35
Percival Afonso dos Reis
CPF/MF: 121.578.148-25

Percival Afonso dos Reis
RG: 20965569
Gerente Executivo Unidade de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda



CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
LTDA
CNPJ/MF: 35.820.448/0094-35
Ivan Carlos Campoquiari
CPF/MF: 305.568.868-60

Ivan Carlos Campoquiari
RG: 305.568.868-60
Gerente Unidade de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda

Testemunhas

1ª.



Nome: Fabiano Rodrigues de Oliveira
CPF: 405.074.078-93

2ª.



Nome: Fabiano Rodrigues de Oliveira
CPF: 305.713.258-82

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel incluindo Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos Fixos e dos Cilindros, pelo período de 36 meses, prorrogáveis, para a Fundação Hospital Santa Lydia.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

1.2.1. Hospital Santa Lydia - HSL, localizado à Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

1.2.2 Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte – Nelson Mandela, Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

1.2.3 Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio - Dr Luis Atílio Losi Viana, localizado na Avenida Treze de Maio, nº 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP.

1.2.4 Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Gaetani – UBS Cristo Redentor, localizado à Rua Zilda Faria nº 675, Jd Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP.

1.2.5 Unidade de Pronto Atendimento UPA Oeste - Dr. João José Carneiro, localizado na Avenida Treze de Maio, nº 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP.

1.2.6 Unidade Básica de Saúde – Prof. Dr. Zeferino Vaz – UBS Quintino I, localizado na Rua César Montagnana, nº 35 – Quintino Facci I, Ribeirão Preto – SP.

1.2.7 UBDS Vila Virgínia localizado na rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia - Ribeirão Preto – SP.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1 Fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais, Oxigênio apresentação líquida e gasosa para a Fundação e para as Unidades de Saúde, cujo **volume estimado do contrato** é o descrito na tabela abaixo:

HOSPITAL SANTA LYDIA			
Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Líquido	15.000	540.000	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	80	2.880	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	46	1.656	m ³
Dióxido Carbono CO ² - Medicinal	18	648	m ³

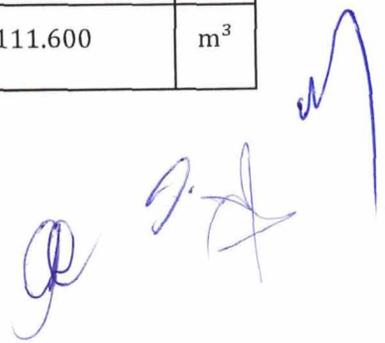
Nitrogênio N ₂ - Medicinal	25	900	m ³
Oxido Nitroso N ₂ O - Medicinal	60	2.160	m ³
Óxido Nítrico NO - Medicinal	3	108	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Tanque - 9000 m ³	1	36	unit.
Locação de Torpedo 10 m ³	15	540	unit.
Locação de Torpedo 1 m ³ - Transporte	5	180	unit.
Locação de Torpedo de Oxido Nítrico	3	108	unit.
Locação Kit Oxido Nítrico 1000	1	36	mês

UPA NORTE

Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Líquido	5.000	180.000	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	510	18.360	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	10	360	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	70	2.520	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	36	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	4	144	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Tanque - 1730 m ³	1	36	mês
Locação de Torpedo 10 m ³	32	1.152	unit.
Locação de Torpedo 6 m ³	8	288	unit.
Locação de Torpedo 1 m ³	5	180	unit.

UPA TREZE DE MAIO (LESTE)

Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Líquido	5.000	180.000	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	3100	111.600	m ³



santa lydia

FUNDAÇÃO

Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	40	1.440	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	26	936	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	36	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Tanque - 4950 m ³	1	36	mês
Locação de Torpedo 10 m ³	127	4.572	unit.
Locação de Torpedo 6 m ³	4	144	unit.
Locação de Torpedo 1 m ³	5	180	unit.
UBS QUINTINO I			
Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	20	720	m ³
Locação de Cilindros	4	144	unid
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	5	180	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
CRISTO REDENTOR			
Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	20	720	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Torpedo 10 m ³	4	144	unit.
UPA OESTE			
Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Líquido	5.000	180.000	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	770	27.720	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	8	288	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	7	252	m ³

Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	5	180	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Tanque - 1730 m ³	1	36	mês
Locação de Torpedo 10 m ³	15	540	unit.
Locação de Torpedo 1 m ³	3	108	unit.

UBDS VILA VIRGINIA

Descrição do Produto	Qtd (Estimativa mensal)	Qtd Total (36 meses)	Unid .
Oxigênio Líquido	5.000	180.000	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	3100	111.600	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	40	1.440	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	26	936	m ³
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	36	m ³
Assistência Técnica	1	36	mês
Locação de Tanque - 4000 m ³	1	36	mês
Locação de Torpedo 10 m ³	127	4.572	unit.
Locação de Torpedo 6 m ³	4	144	unit.
Locação de Torpedo 1 m ³	5	180	unit.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla: o fornecimento de oxigênio líquido, a locação de tanques criogênicos com centrais de cilindros para suprimento reserva e demais gases utilizados com recipientes locados. As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Contratante.

3.2. Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

- Oxigênio Líquido Medicinal – Grau de Pureza mínimo de 99,0%
- Símbolo: O2

- Características físico-químicas:

- Inodoro

- Insípido

- Não-inflamável

- Comburente

- Peso molecular = 31,9988

- Produto sem efeito toxicológico.

3.3. O oxigênio líquido fornecido deve ser armazenado nos tanques criogênicos em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

3.4. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR no 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

3.5. A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. A central de suprimentos reserva deverá ser composta por bateria de cilindros reserva (oxigênio gasoso) e quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

3.6. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

3.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.8. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.9. Os cilindros das centrais de reserva (oxigênio gasoso) devem ser fornecidos em regime de locação, devendo ser efetuadas revisões e testes, com substituição do oxigênio, semestralmente, bem como em qualquer ocorrência de utilização dos mesmos, sem qualquer ônus ao contrato.

4. DO TRANSPORTE.

4.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de

15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

4.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

4.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

5. DA INSTALAÇÃO.

5.1. A instalação dos tanques, centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada, exclusivamente, pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de liberação do local, cabendo a Contratante fornecer apenas a área física.

5.2. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC no. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.3. A Contratada deverá instalar 01 (um) tanque criogênico e 01 (um) vaporizador atmosférico que atenda as necessidades de consumo de toda a Unidade de Saúde. O tanque deverá ser dimensionado de modo a atender à demanda de consumo médio mensal de toda a Unidade de Saúde. O tanque criogênico deverá possuir relatório de inspeção atualizado, com válvulas de segurança testadas, e toda a instrumentação calibrada e lacrada, sendo que uma cópia do relatório deverá ser fornecida ao setor competente da Unidade de Saúde;

5.4. A Contratada deverá: realizar a interligação do tanque à rede existente na Unidade de Saúde, materiais necessários, reguladores de pressão e manifold (se necessário), mão-de-obra e transporte do tanque; instalar painel de alarme com sistema sonoro para indicação de possíveis falhas no fornecimento; manter sistema de monitoramento eletrônico (Telemetria) que permita a verificação do nível de Oxigênio Medicinal existente no tanque;

5.5. A Contratada deverá manter uma central reserva de suprimento composta por, no mínimo, 6 cilindros, no sistema 3 cilindros + 3 cilindros abastecidos de oxigênio gasoso medicinal, dimensionados de forma a atender a demanda da Unidade de Saúde por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. A empresa contratada deverá atender a pressão de Oxigênio de 6 (seis) kgf/cm² no ponto de consumo em uso na Unidade de Saúde.

5.7. Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo que o atendimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a contar da solicitação.

5.8. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

5.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados, sem custo para a Contratante.

5.10. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, conforme item 8.1.26 e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6. DA MANUTENÇÃO.

6.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de cilindros reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

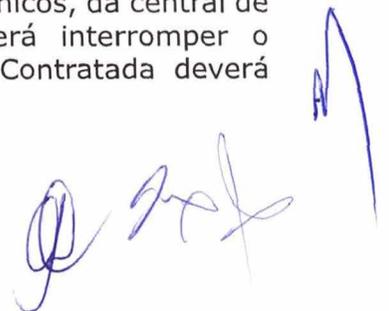
6.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde.

6.3. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.4. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

6.5. Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

6.6. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de cilindros reserva não poderá interromper o suprimento de gases a Unidade de Saúde. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.



6.7. A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

6.7.1. Manutenção nos **Tanques Criogênicos**, compreendendo:

- a) Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas (mensal);
- b) Limpeza (trimestral);
- c) Aferição/calibração da instrumentação (anual);
- d) Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual (anual);

6.7.2. Manutenção nas **Baterias Reservas de Cilindros**, compreendendo:

- a) Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas (mensal);
- b) Limpeza (trimestral);
- c) Aferição/calibração da instrumentação (anual);
- d) Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual (anual);

6.7.3. Manutenção nas **Centrais de Reserva**, compreendendo:

- a) Condições de operação (trimestral);
- b) Verificação do estado de conservação (trimestral);
- c) Aferição/calibração da instrumentação (anual).

6.8. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

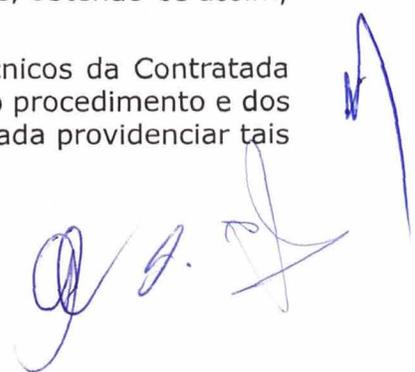
6.9. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Contratante apresentando relatórios minuciosos dos serviços realizados.

7. DO ABASTECIMENTO.

7.1. O abastecimento dos Gases Medicinais Criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

7.2. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

7.3. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.



7.4. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário do Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo da quantidade de gás fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

7.5. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a apuração do quantitativo referente ao item 7.4, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:

8.1.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento;

8.1.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas;

8.1.3. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

8.1.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega e manutenções;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);

8.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

8.1.8. Portar e apresentar a documentação para transporte de cargas perigosas, quando exigida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Contratante, contendo:

- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
 - 1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
 - 2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
 - 3. As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - 4. No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - 5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

8.1.9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

8.1.10. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente;

8.1.11. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a Contratada deve efetuar

imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

8.1.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

8.1.13. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase;

8.1.14. Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.15. Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.16. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

8.1.17. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

8.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

8.1.19. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Brigada de Incêndios da Unidade de Saúde;

8.1.20. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.21. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

8.1.22. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

8.1.23. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

8.1.25. Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

8.2. Apresentar antes do início das atividades as seguintes documentações:

- a) Cópia PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07);
- b) Cópia PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09);

- c) Cópia do RG dos Funcionários que prestarão o serviço;
- d) Cópia do ASO dos funcionários que prestarão o serviço;
- e) NR-10 – Certificado de Segurança em Instalações Elétricas;
- f) NR-35 – Certificado Trabalho em Altura;
- g) NR-11 – Certificado Operador de PTA;
- h) NR-13 - Certificado Vasos de Pressão e Tubulações.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

9.1. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

9.2. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

9.3. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.



ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

HOSPITAL SANTA LYDIA				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Líquido	15.000	m ³	R\$ 1,75	R\$ 26.250,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	80	m ³	R\$ 8,00	R\$ 640,00
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	46	m ³	R\$ 35,00	R\$ 1.610,00
Dióxido Carbono CO ² - Medicinal	18	m ³	R\$ 30,00	R\$ 540,00
Nitrogênio N ₂ - Medicinal	25	m ³	R\$ 9,00	R\$ 225,00
Oxido Nitroso N ₂ O - Medicinal	60	m ³	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
Óxido Nítrico NO - Medicinal	3	m ³	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Tanque - 9000 m ³	1	Unit.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Locação de Torpedo 10 m ³	15	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Locação de Torpedo 1 m ³ - Transporte	5	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Locação de Torpedo de Oxido Nítrico	3	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Locação Kit Oxido Nítrico 1000	1	mês	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 37.105,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 1.335.780,00			

UPA NORTE				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Líquido	5.000	m ³	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	510	m ³	R\$ 8,00	R\$ 4.080,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	10	m ³	R\$ 35,00	R\$ 350,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	70	m ³	R\$ 8,00	R\$ 560,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	m ³	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	4	m ³	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Tanque - 1730 m ³	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Locação de Torpedo 10 m ³	32	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 640,00
Locação de Torpedo 6 m ³	8	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Locação de Torpedo 1 m ³	5	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 17.015,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 612.540,00			

UPA LESTE				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Líquido	5.000	m ³	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	3.100	m ³	R\$ 8,00	R\$ 24.800,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	40	m ³	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	26	m ³	R\$ 8,00	R\$ 208,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	m ³	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Tanque - 4950 m ³	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Locação de Torpedo 10 m ³	127	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 2.540,00
Locação de Torpedo 6 m ³	4	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Locação de Torpedo 1 m ³	5	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 39.363,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 1.417.068,00			

UBDS VILA VIRGINIA				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Líquido	5.000	m ³	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	3100	m ³	R\$ 8,00	R\$ 24.800,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	40	m ³	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 6m ³)	26	m ³	R\$ 8,00	R\$ 208,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	1	m ³	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Tanque - 4000 m ³	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Locação de Torpedo 10 m ³	127	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 2.540,00
Locação de Torpedo 6 m ³	4	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Locação de Torpedo 1 m ³	5	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 39.113,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES)	R\$ 1.408.068,00			

UBS CRISTO REDENTOR				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	20	m ³	R\$ 8,00	R\$ 160,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Torpedo 10 m ³	4	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 590,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (03 MESES)	R\$ 21.240,00			



santalydia

FUNDAÇÃO

UPA OESTE				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Líquido	5.000	m ³	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	770	m ³	R\$ 8,00	R\$ 6.160,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 1m ³)	8	m ³	R\$ 35,00	R\$ 280,00
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo próprio)	7	m ³	R\$ 35,00	R\$ 245,00
Oxigênio Medicinal Gasoso - Transporte	5	m ³	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Assistência Técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Locação de Tanque - 1730 m ³	1	mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Locação de Torpedo 10 m ³	15	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
Locação de Torpedo 1 m ³	3	Unit.	R\$ 20,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 17.420,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (03 MESES)	R\$ 627.120,00			

UBS QUINTINO I				
Descrição dos Produtos	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
Oxigênio Medicinal Gasoso (Torpedo 10m ³)	20	m ³	R\$ 8,00	R\$ 160,00
Locação de Cilindros	4	uni.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Oxigenio medicinal gasoso transporte	5	m ³	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Assistencia técnica	1	mês	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 765,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (03 MESES)	R\$ 27.540,00			

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 069/2024

OBJETO: O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo Locação e Manutenção de tanques criogênicos fixos e dos cilindros, para a Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Percival Afonso dos Reis - CPF/MF: 121.578.148-25

Cargo: _____

Assinatura: _____

Percival Afonso dos Reis
RG: 20965569
Gerente Executivo Unidade de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda

CONTRATADO:

Nome: Ivan Carlos Campoquiari – CPF: 305.568.868-60

Cargo: _____

Assinatura: _____

Ivan Carlos Campoquiari
CPF: 305.568.868-60 / RG: 28.500.368-9
Gerente Regional Medicinal
White Martins Gases Ind. Ltda

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marilene do Amaral Camargo – CPF: 325.984.538-08

Cargo: Farmacêutica Coordenadora

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marco Aurélio Tonetto – CPF: 081.641.218-94

Cargo: Coordenador de Planejamento e Manutenção

Assinatura: _____